CONTRATO Nº 0038/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA GENSUR BRASIL AGROPECUÁRIA LTDA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0042/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2018, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SÊMEN.

O **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC,** pessoa jurídico de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta – SC, doravante considerada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC e a **GENSUR BRASIL AGROPECUÁRIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.163.768/0001-62, com sede à Rua do Comércio 2.800, Bairro São Paulo, cidade de Tapejara – RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela senhora **NÚBIA OLIVEIRA KURTZ,** brasileira, portadora do CPF nº 624.143.130-72, Carteira de Identidade nº 705.1492812, Residente e domiciliada na Rua do Comércio 2796, Tapejara - RS e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Licitatório nº 0043/2018, Pregão nº 0008/2018, Doravante denominado o processo, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94, atendidas a cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**Cláusula Primeira –** A contratada se obriga a fornecer as doses de Sêmen, conforme Pregão nº 0008/2018, que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Un.Med.** | **Marca** | **Qtd.** | **Vlr.Un.** | **Vlr.Total** |
| 3 | **29435 - Sêmen bovino, raça Jersolando Kiwi-cross Neozelandês.**Provado, com as seguintes características mínimas: confiabilidade não inferior a 90%. Positivo para leite. Positivo para facilidades de parto. Positivo para ccs. Positivo para conformação leiteira. | Doses | GENSUR | 320 | 31,00 | 9.920,00 |
| 4 | **29436 - Sêmen bovino, raça Holandês Neozelandês.** Com prova no país de origem, mérito econômico maior (BW100), leite + 1500 libras, com úbere global desejável, gordura não inferior a +4.2%, proteína não inferior a +3.6%, angulo de anca não inferior a -0.3; confiabilidade não inferior a 95%. | Doses | GENSUR | 120 | 32,00 | 3.840,00 |
| 5 | **29437 - Sêmen bovino, raça Red Angus.**Prova rodada não inferior a abril/2017 (Spring 2017), com frame igual ou menor que 6.5; Facilidade de parto: Top 10% ou melhor; Peso ao nascer: Top 10% ou melhor; Peso a desmama: Mínimo =+60, sendo TOP 10% ou melhor; Peso ao ano: Mínimo =+100; AOL: Positivo; Gordura: TOP 25% ou melhor; Marmoreio TOP 10% ou melhor. | Doses | GENSUR | 400 | 12,50 | 5.000,00 |
| **Total** | 18.760,00 |

§ 1º - A entrega do sêmen, deverá ser fracionada, conforme a necessidade da Secretaria e disponibilidade orçamentária do setor, sendo que a entrega deverá ser feita pela proponente vencedora na Secretaria Municipal de Agricultura com o Sr. Geraldo Pedro Perazzoli, Médico Veterinário.

§ 2º – Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente Contratada.

§ 3º – É vedada a sub empreitada total ou parcial dos itens licitados, sem a prévia autorização por escrito do Chefe do Poder Executivo Municipal.

# Cláusula Segunda – Estima-se o valor Global deste Contrato em R$18.760,00(DEZOITO MIL SETECENTOS E SESSENT REAIS), com base nos preços apresentados na licitação.

§ 1º - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

§ 2º - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**Cláusula Terceira –** O prazo de fornecimento do sêmen, será fracionado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Agricultura, a partir da assinatura do Contrato até 31/12/2018.

§ 2º - Os Contratos poderão ser alterados nos casos previstos no Artigo 57, II. da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

**Cláusula Quarta** - As despesas deste contrato correrão a conta de elementos do Orçamento de 2018, conforme segue:

**27 - 1 . 2003 . 20 . 606 . 20 . 2.41 . 1 . 339000 - Aplicações Diretas**

**Cláusula Quinta –** O pagamento será feito por transferência bancária, em até 10 (dez) dias após a entrega dos **itens licitados**, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentada na Tesouraria da Prefeitura.

§ 1º - A nota fiscal deverá ser emitida conforme Pré-empenho emitido pela Prefeitura Municipal;

§ 2º – Quando da emissão da nota fiscal, a empresa deverá citar no corpo da nota (complemento) o número do Pré-empenho o qual foi fornecido à empresa.

§ 3º - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, item 5.2 deste Edital - Pessoa Jurídica.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**Cláusula Sexta –** O Sr. Geraldo Pedro Perazzoli, Médico Veterinário, juntamente com o Secretário Municipal da Agricultura, Sr. Vilmar Cossa, serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do presente Contrato.

§ 1º - Caberá aos fiscais designados verificar se os itens, objeto do presente Contrato, atendem à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

§ 2º - Caso haja necessidade, os fiscais poderão, emitir relatório circunstanciado relatando eventuais irregularidades encontradas, sendo que estas, deverão ser sanadas nos períodos previstos em lei, sem custas adicionais à Prefeitura.

§ 3º – A Contratada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

§ 4º – Caso a Contratada não regularize a situação, a ela será aplicada as sanções cabíveis, conforme determina a Lei de Licitações, podendo impor multas e aplicação de penalidades, quais sejam:

1 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

2 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

**Cláusula Sétima –** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**Parágrafo único –** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas, ou seja, a prestação de serviços ora contratada de boa qualidade.

**Cláusula Oitava -** O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

# Cláusula Nona – A multa aplicada no caso do não comprimento do Contrato será de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

**Cláusula Décima –** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

**Cláusula Décima Primeira –** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**Cláusula Décima Segunda –** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos itens descriminados, necessários à boa e perfeita entrega dos mesmos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

§ 1º – Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada sob pena de multa.

§ 2º – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

§ 3º – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 4º – A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Terceira –** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

**Cláusula Décima Quarta –** O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**Cláusula Décima Quinta –** O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Videira – SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03(três) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 09 de abril de 2018.

## MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

## Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

##

**GENSUR BRASIL AGROPECUÁRIA LTDA**

CNPJ nº 06.163.768/0001-672

**CONTRATADA**

**NÚBIA OLIVEIRA KURTZ**

CPF nº 624.143.130-72

**Testemunhas:**

**MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI**

**CPF: 000.077.349-21**

**RONIVAN BRANDALISE**

 **CPF: 027.783.989-02**

CONTRATO Nº 0038/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0042/2018, PREGÃO Nº 0008/2018,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ENTREGA DE SEMEM

CONTRATADA: GENSUR BRASIL AGROPECUÁRIA LTDA

VALOR: R$18.760,00